

PROCESSO DE SELEÇÃO 02/2024 PSC (HIMABA)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO DE ROUPAS – LAVANDERIA EXTERNA) COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID**, diariamente, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo, com Contrato de Prestação de Serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Local de retirada e entrega e os horários dos serviços:

- a) Endereço: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) – Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Bairro Soteco – Vila Velha/ES – CEP. 29106-010;
- b) Frequência de entrega e recolhimento: duas vezes a dia, sete dias por semana (de segunda-feira a domingo);
- c) Horários de entrega e recolhimento: acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA/LOCADORA.

2.2 Local de processamento dos enxovais: lavanderia da CONTRATADA/LOCADORA (externo).

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o “Ofício/Direção Geral – 22/2024 – Himaba”, para a Comissão de Seleção, onde traz:

INSTITUTO ACQUA

“A unidade de Processamento de Roupas é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em uma roupa totalmente higienizada e livre de qualquer sujidade visível, ou seja, sem marcas de pisadura, arraste, rasgos ou quaisquer presenças de secreção. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das unidades hospitalares em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais de saúde, pois proporciona humanização e reduz o “risco” referente à atividade assistencial desenvolvida.

“O manual de “Processamento de roupas em serviço de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA/2009) relata a alteração ocorrida da denominação “lavanderia Hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviço de saúde”. Essa alteração foi um grande avanço, considerando que tanto os hospitais quanto todos os serviços que utilizam algum tipo de roupa ou tecido na assistência à saúde necessitam submetê-los ao processamento em um serviço de lavanderia especializado e com profissionais capacitados.

“A unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e devolver roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação para serem distribuídas em todas as unidades do serviço de saúde.

“A contratação de processamento externo (na lavanderia da CONTRATADA/LOCADORA) contribuirá com a redução de gastos com água, energia, manutenção de caldeiras, aquisição, manutenção e de depreciação de equipamento, mão de obra, redução dos custos com a aquisição de insumos de produtos químicos para a higienização.

“A contratação com a modalidade de locação do enxoval, possibilitará reduzir custos na aquisição de enxoval e a sua rastreabilidade permitirá um controle efetivo através de mecanismo por antena de rádio frequência e sistema de gestão de todo processo, desde a sua entrada, distribuição e envio para a lavanderia, reduzindo a evasão e o controle efetivo de uso das peças em circulação na unidade. Além de outros custos indiretos relacionados à elaboração dos processos de compra de insumos, processos para aquisição de equipamento e enxoval.

“Assim sendo, a terceirização de processamento de roupas (na lavanderia da CONTRATADA/LOCADORA) com locação de enxoval, com mecanismo de rastreabilidade por RFID, vem contribuir para a melhoria do atendimento no hospital, sendo o interesse pela contratação motivado por fatores, tais como:

- *Redução do alto custo com a aquisição e manutenção dos equipamentos e produtos químicos apropriados, enxoval, controle manual e mão de obra;*
- *Maior controle em relação ao recolhimento, manuseio, controle, distribuição e envio de roupas sujas e transporte e entrega das roupas limpas;*

- *Controle de entrada e saída de enxoval, controle do fluxo de coleta e entrega e rastreabilidade interna e indicadores de consumo, indicadores de gestão, através da ferramenta de rastreabilidade por RFID (Sistema de Rastreabilidade de Enxoval).*

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais junto a unidade, conclui-se que, se faz necessária a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

4.2.1 A **habilitação técnica e jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a empresa participante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto deste processo.
 - a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Licença para funcionamento ou Alvará Sanitário, expedido pela Unidade Competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do participante, onde conste: Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- e) Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, expedido pelo Conselho

- Regional do Estado onde for sediada a empresa, com indicação do responsável técnico e validade de acordo com legislação específica;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
 - g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - k) Comprovante de análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água e de dedetização do ambiente;
 - l) Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - m) Procedimentos Operacional Padrão – POP’s incluindo todas as etapas do processamento de roupas sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;
 - n) Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processamento de roupas e respectivos registros na ANVISA;
 - o) Laudos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, incluindo os dosadores de solução química.

4.2.2 **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, SALVO QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO (QUANDO ENTÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES MENSAIS), que comprove a boa situação financeira.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 A Locação de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares com chip para devida rastreabilidade, em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA/LOCADORA.

5.3 A CONTRATADA/LOCADORA deve disponibilizar equipamentos e mobiliários de apoio, em regime de locação, para a correta realização do serviço na unidade de saúde do CONTRATANTE, conforme descrito no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO.

5.3 O enxoval de roupas hospitalares necessárias à Unidade Hospitalar do CONTRATANTE estará descrito no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DE ENXOVAL HOSPITALAR.

5.4 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA, juntamente com a CONTRATANTE, determinar a necessidade diária de roupa processada conforme o ANEXO IV – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE ENXOVAL, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- a) 01 conjunto ou peça em uso;
- b) 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- c) 01 conjunto ou peça suja;
- d) 01 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

5.5 No fim do período contratual, a CONTRATANTE se compromete em devolver o enxoval a CONTRATADA/LOCADORA, em bom estado de conservação, nas mesmas quantidades do enxoval por ele recebido no início do termo contratual.

5.6 O serviço a ser contratado abrange o fornecimento do enxoval, equipamentos e mobiliários na modalidade de locação e o processamento do enxoval por quilo de roupa limpa, quais sejam:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Transporte da roupa suja, da unidade de saúde da CONTRATANTE para as dependências da CONTRATADA/LOCADORA;
- c) Lavagem da roupa suja;
- d) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- e) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- f) Separação e embalagem da roupa limpa (nas dependências da CONTRATADA/LOCADORA);
- g) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia da CONTRATADA/LOCADORA para a unidade de saúde da CONTRATANTE;

5.7 Da coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

5.7.1 Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar na unidade hospitalar, em sistema de locação:

- a) Cabine com Balança e Antena Digital para leitura dos chips, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o CONTRATANTE;
- b) Barreiras e portal para controle de saída do enxoval da unidade (premissa para a apuração de evasão);
- c) Containers com tampa lavável;
- d) Suportes para sacos Hamper;
- e) Sacos Hamper de tecido ou de plástico descartáveis;
- f) Carros para transporte de enxoval com portas;
- g) Seladoras para montagem dos kits;
- h) Carros para transporte e armazenagem de enxoval;
- i) Carros de inox com tampa para transporte de pacotes cirúrgicos;
- j) Mesas para montagem de kits de paciente;
- k) Mesas para montagem de kit cirúrgico;
- l) Embalagens plásticas para kits.

5.7.2 A coleta para processamento será feita no setor de expurgo da unidade hospitalar, por funcionários da CONTRATADA/LOCADORA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual.

5.7.4 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo container com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

5.7.5 A coleta será feita no setor de expurgo da unidade hospitalar, por funcionários da CONTRATADA/LOCADORA.

5.7.6 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.7.7 A periodicidade de retirada e entrega do enxoval deverá ocorrer duas vezes ao dia, todos os dias da semana, em horário estabelecido entre as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA/LOCADORA.

5.7.8 O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA/LOCADORA, deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.8 Separação e retirada da roupa suja:

- a) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- b) O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA/LOCADORA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA/LOCADORA na presença do funcionário designado pela CONTRATANTE;
- c) Deverá ser elaborado um relatório sistêmico diário pela CONTRATADA/LOCADORA, informando o peso da roupa retirada - em kg e uma relação geral, constando o rol da roupa retirada – número total de cada peças. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do CONTRATANTE;
- d) O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA/LOCADORA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.

5.9 Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA/LOCADORA:

- a) O transporte da roupa suja do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA/LOCADORA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- b) A CONTRATADA/LOCADORA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.10 Lavagem das roupas:

- a) A CONTRATADA/LOCADORA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA;
- c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, sempre que solicitados;

- d) A CONTRATADA/LOCADORA deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve sem a presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;
 - e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
 - f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxague inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxagues, acidulação e amaciamento;
 - g) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxagues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- 5.11 Secagem e calandragem da roupa limpa:
- a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
 - b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
 - c) As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA/LOCADORA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada, conforme as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, nº 15, de 15 de março de 2012 e demais normas do Ministério da Saúde.
- 5.12 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:
- a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA/LOCADORA;
 - b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão consideradas excluídas.
- 5.13 Separação e embalagem das roupas limpas:
- a) No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;
 - b) Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA.
- 5.14 Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:

- a) A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- b) A CONTRATADA/LOCADORA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.15 A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- a) A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso;
- b) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA/LOCADORA e outro do CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- c) Roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa;
- d) As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA/LOCADORA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;
- e) As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA/LOCADORA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE;
- g) Cabe à CONTRATADA/LOCADORA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

5.16 Além das atividades primárias deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos. A CONTRATADA/LOCADORA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.17 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas às dependências da CONTRATADA/LOCADORA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo deste caderno.

5.18 Fica a cargo da CONTRATADA/LOCADORA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.19 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.20 É de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA, observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de Infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- b) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- c) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- d) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- e) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- f) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- g) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

- h) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- i) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação; ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.21 Submeter à apreciação da CONTRATANTE, e sempre que solicitado, o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

5.21.1 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas.

5.21.2 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

5.21.3 Fluxograma da roupa na lavanderia;

5.21.4 Descrição de uniformes;

5.21.5 Descrição de EPI's;

5.21.6 Tempo aplicado no processamento das roupas;

5.21.7 Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

5.21.8 Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

5.22 Deve a CONTRATADA/LOCADORA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.

5.23 A CONTRATADA/LOCADORA deverá manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

5.24 A CONTRATADA/LOCADORA deverá manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de

agosto de 1977, devendo o documento explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

5.25 A CONTRATADA/LOCADORA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

5.26 O CONTRATANTE deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos colaboradores ou dos usuários da Unidade Hospitalar.

5.26.1 Nesse caso, a CONTRATADA/LOCADORA deverá notificar o CONTRATANTE da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita.

5.27 Em caso de extravio da roupa, a CONTRATADA/LOCADORA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventário.

5.28 Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA/LOCADORA em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas locadas, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão disponibilizadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.

5.29 Ao final de cada bimestre de execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA/LOCADORA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas objeto deste Termo de Referência.

5.30 A CONTRATADA/LOCADORA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivos valor para reembolso.

5.31 A cada realização de inventário, a CONTRATADA/LOCADORA emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços.

5.32 Em caso de extravio/evasão, o preço individual para reposição das roupas, fornecidas em locação, será o apresentado pela proponente no ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO.

6. DA ESTIMATIVA DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL

6.1 A fórmula para fazer uma estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade de processamento de roupas utilizada neste Termo de Referência para fins de estimativa de cálculo é a preconizada no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009, que tem como base de cálculo o número de kg/Leito/dia.

6.2 A relação kg/paciente pode variar dependendo da especialidade do serviço de saúde, da frequência de troca de roupas ou mesmo da utilização de roupas ou enxoval. Um serviço de saúde voltado à assistência ambulatorial de pacientes com problemas mentais, por exemplo, certamente necessitará lavar menos roupas que um serviço de saúde que realiza cirurgias.

6.3 Na tabela a seguir, há uma estimativa de carga de roupa de acordo com o tipo de hospital:

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
HOSPITAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PACIENTES CRÔNICOS	2 kg/leito/dia
HOSPITAL GERAL, ESTIMANDO-SE UMA TROCA DIÁRIA DE LENÇÓIS	4 kg/leito/dia
HOSPITAL GERAL DE MAIOR ROTATIVIDADE, COM UNIDADES DE PRONTO-SOCORRO, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, E OUTRAS	6 kg/leito/dia
HOSPITAL ESPECIALIZADO, DE ALTO PADRÃO	8 kg/leito/dia
HOSPITAL ESCOLA	8 a 15 kg/leito/dia

6.4 Para calcular o peso de roupa processada por dia, o referido manual sugere a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de leitos} * \text{x Carga de Roupa (kg/leito/dia)} * 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

6.5 Será elaborado junto com a coordenadora de Hotelaria corporativa o cronograma de implantação total dos serviços junto com a CONTRATADA/LOCADORA, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6 O Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA possui 228 leitos é classificado como “Hospital Geral – Materno Infantil”.

6.7 Utilizando a fórmula acima temos o seguinte panorama:

CARGA DE ROUPA	Nº DE LEITOS	JORNADA DE TRABALHO	ESTIMATIVA MENSAL
4 kg/leito/dia	228	7 dias/semana	912 kg/dia, 27.816 kg/mês

- 6.8 Do local de retirada e entrega e os horários dos serviços:
- d) Endereço: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) – Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Bairro Soteco – Vila Velha/ES – CEP. 29106-010;
 - e) Frequência de entrega e recolhimento: duas vezes a dia, sete dias por semana (de segunda-feira a domingo);
 - f) Horários de entrega e recolhimento: acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA/LOCADORA.

7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1 Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
 - c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA/LOCADORA em suas dependências de atuação, desde que devidamente identificados;
 - d) Arcar com os custos das perdas que ultrapassarem os 5% (cinco por cento) ao mês por tipo de enxoval, desde que o sistema de controle de evasão esteja em funcionamento e que seja comprovada que a evasão ocorreu nas dependências da unidade;
 - d.1) No extravio de alguma peça do enxoval, o mesmo terá o valor correspondente (individual) para reposição, ao apresentado pela CONTRATADA/LOCADORA no ANEXO V.
 - e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços de lavanderia externa, assim como a locação do enxoval, e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;
 - f) Atestar e pagar a FATURA DA LOCAÇÃO E A NOTA FISCAL DO PROCESSAMENTO DE ENXOVAL correspondente ao serviço efetivamente executado;
 - g) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Serviço de Rouparia, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;
 - h) Notificar a CONTRATADA/LOCADORA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

- i) Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações a CONTRATADA/LOCADORA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA/LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA/LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) A CONTRATANTE será responsável pela mão de obra especializada, por todos os serviços e etapas realizadas dentro da unidade Hospitalar.

7.2 Responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA:

- a) A CONTRATADA/LOCADORA deve cumprir todas as obrigações, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Entregar o objeto e/ou prestar o serviço em perfeitas condições, de acordo com as condições e prazos e local propostos, conforme especificações;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- h) Dispor de Unidade Processadora de Roupas de Serviços de Saúde, especializada em enxoval hospitalar instalada e funcionando em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. (RDC/ANVISA no 50/2002 e suas atualizações);
- i) Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controles automáticos de todas as fases do processo acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos. E dispor de máquinas, equipamentos e carros de entrega sobressalentes (plano de contingência), para garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;
- j) Receber visita técnica da CONTRATANTE sempre que necessário e antes do firmamento do contrato;

- k) Estabelecer os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato;
- l) Fornecer semestralmente laudo de análise microbiológica e físico-química das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar. Incluir evidência de lavagem caixas d'água semestralmente;
- m) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos químicos e marcas utilizadas na lavagem, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Apresentar Manual de Procedimento da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - Fluxograma da roupa na lavanderia;
 - Descrição dos uniformes;
 - Descrição de EPI's;
 - Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
 - Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
 - Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências do Hospital;
 - Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
 - Apresentação dos POP'S (Procedimento Operacional Padrão) para a coleta, processamento e entrega das roupas;
 - Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas de mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem e

apresentar resultados/laudos no prazo e 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE, somente em vigência de surtos sem causas elucidadas;

- Apresentar a Controle de Transporte de Roupas, para aprovação, os instrumentos de controle: rol da roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que utilizará para levantamento de perdas e controle das peças de roupa quando sob a sua responsabilidade.
- o) A CONTRATADA/LOCADORA deverá cumprir as seguintes legislações e suas atualizações:
- Resolução ANVISA RDC 306, de 07 de dezembro de 2004;
 - Resolução RDC 14, de 28 de fevereiro de 2007;
 - Resolução CONAMA 358, de 29/04/2005;
 - Manual de Processamento de Artigos e Superfície em Estabelecimento de Saúde (MS 1994);
 - RDC/ANVISA 50, de 21 de fevereiro de 2002;
 - Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: prevenção e controle de riscos (ANVISA, 2009);
 - Resolução RDC 15, DE 15 de março de 2012.
- p) Alterar, sempre que determinado pelo Controle de Transporte de Resíduos - CTR, às rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- q) Dispor, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados;
- r) Oferecer treinamento, aos empregados da CONTRATANTE, quando do início do contrato e sempre que solicitado e para vários turnos distintos (manhã, tarde e noite), sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, na unidade de saúde do CONTRATANTE;
- s) Observar, durante a execução dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- t) Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela SCIH da Unidade Hospitalar;
- u) Utilizar no processo de lavagem da roupa, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados pela Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001,

RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras e suas atualizações;

- v) Comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, sobre eventuais atrasos na entrega da Roupa Limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto dos profissionais e pacientes;
- w) Caberá à CONTRATADA/LOCADORA, juntamente com a CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:
 - 01 conjunto ou peça em uso;
 - 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
 - 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
 - 02 conjuntos ou peças na rouparia do hospital.
- x) Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal e do CONTRATANTE, inclusive quanto à identificação funcional;
- y) Arcar com percentual até o limite de 5% (cinco por cento) ao mês por tipo de enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, na seguinte hipótese: evasão apurada em inventários bimestrais, comprovadamente ocorridas dentro das unidades hospitalares;
- z) Arcar com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças;
- aa) Repor a perda de enxoval no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da necessidade pela CONTRATANTE;
- bb) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- cc) Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes;
- dd) Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;
- ee) Fornecer, sempre que solicitada, laudo dos químicos que serão utilizados no processamento do enxoval hospitalar;
- ff) Fornecer os sacos para transporte de roupa suja, conforme recomendações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA;
- gg) Responsabilizar-se por todo processamento de roupa, do HIMABA, objeto deste processo;

- hh) Os materiais listados em locação deverão passar por processo de manutenção e deverão ser mantidos em perfeita condições de uso, em caso de parada de equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados à partir do registro da ocorrência;
- ii) A CONTRATADA/LOCADORA deverá atender a todas as solicitações e adequações dos processos de acreditação que a CONTRATANTE estiver ingressando, como ONA, ISO e outras, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por funcionário (s) designado(s) pelo CONTRATANTE.

8.2 A gestão e fiscalização serão exercidas por profissionais integrantes do quadro do CONTRATANTE que acompanharão o processo e a prestação dos serviços, durante todo o período de vigência do contrato.

8.3 Compete ao Gestor do Contrato e respectivos Fiscais:

- a) Fazer visitas de inspeção a CONTRATADA/LOCADORA, a qualquer momento, durante seu horário de funcionamento, sem aviso prévio e por toda a vigência contratual, a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados, comunicando à Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;
- b) Solicitar a CONTRATADA/LOCADORA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- c) Conferir, semestralmente laudo fornecido pela CONTRATADA/LOCADORA, de análise microbiológica das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar;
 - O Laudo deve ser de laboratório oficial idôneo (REBLAS);
- d) Determinar os instrumentos de controle, tais como: rol de roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a CONTRATANTE utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças do enxoval, quando sob a sua responsabilidade;

- e) Manter a SCIH informada dos produtos químicos, utilizados no processamento da Resíduos Sujos, determinando as alterações que comprovadamente se fizerem necessárias;
- f) Monitorar as condições de uso da roupa selecionando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e/ou impróprias para uso;
- g) Definir, após verificação através de inventários bimestrais, a responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA na reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento das peças e de evasão apurada até o limite de 5% (cinco por cento) ao mês por tipo de enxoval;
- h) Verificar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da SCIH e condições mais atuais da Unidade Processadora de Roupas de Serviços de Saúde e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes, em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato;
- i) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- j) Realizar reunião com a CONTRATADA/LOCADORA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;
- k) Atestar a FATURA DA LOCAÇÃO E A NOTA FISCAL DO PROCESSAMENTO DE ENXOVAL como condição para o pagamento;
- l) Proceder à avaliação periódica dos serviços.

8.4 As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes à execução e fiscalização do contrato, deverão ser direcionadas ao Gestor do Contrato, ou a outro por ele indicado, que disponibilizará um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA/LOCADORA.

8.5 Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA/LOCADORA para solucionar as pendências verificadas.

8.6 A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou registrada por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

8.7 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias.

8.8 O Termo de Ocorrência, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficar sob a guarda do Fiscal.

8.9 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência.

8.10 Caso o preposto da empresa CONTRATADA/LOCADORA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

8.11 Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados ao Gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis junto à empresa.

8.12 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.14 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA/LOCADORA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA/LOCADORA, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE.

9.2 Mesmo que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA/LOCADORA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados e não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta, demandar

contra as Unidades supracitadas qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA/LOCADORA.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA/LOCADORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos à CONTRATADA/LOCADORA, serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de FATURA DA LOCAÇÃO dos enxovais e da NOTA FISCAL do processamento de enxoval – lavanderia externa, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: Prestação de SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM SISTEMA DE LOCAÇÃO E COM RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID, referente ao Contrato nº **XXX**, no período de **XX** a **XX** de **XXXXXX** de 202**X**, Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, com contrato de gestão nº 01/2021 firmado entre o Instituto Acqua e o Estado do Espírito Santo, e os Dados bancários), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Relatório detalhado de execução de serviço;
- c) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais que se encontram na escala.

11.2 A FATURA DA LOCAÇÃO e a NOTA FISCAL do processamento de enxoval serão emitidas em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0019-18, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

11.3 O pagamento da FATURA DA LOCAÇÃO e da NOTA FISCAL do processamento de enxoval à CONTRATADA/LOCADORA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 11.1 deste termo de referência (subitens A à C).

11.4 No ato de apresentação da FATURA DA LOCAÇÃO e da NOTA FISCAL do processamento de enxoval para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

11.5 A FATURA DA LOCAÇÃO e a NOTA FISCAL do processamento de enxoval serão atestadas pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA/LOCADORA, para retificação das causas de seu indeferimento.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

12.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021 firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do espírito Santo.

12.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

12.4 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Caso a CONTRATADA/LOCADORA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo acordado com a CONTRATANTE e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento)

sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

13.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.3 A CONTRATADA/LOCADORA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

13.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA/LOCADORA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

13.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

14. DA PROPOSTA

14.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO V de maneira:

- Não conter rasuras ou emendas;
- Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, OU SEJA, A SOMATÓRIA DO VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL COM O VALOR ESTIMADO DO PROCESSAMENTO MENSAL (ITEM 6.7 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA/LOCADORA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.

15.2 Quaisquer alterações que se façam necessárias para adequação das especificações, por parte da CONTRATADA/LOCADORA, que não alterem a qualidade do objeto deste Termo, deverão ser submetidas tempestivamente à fiscalização para sua aceitação, caso sejam julgadas pertinentes.

15.3 A CONTRATADA/LOCADORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo de contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 O contrato é firmado sob demanda, não ficando a CONTRATANTE, dada a natureza do contrato, com a obrigação de executar toda a quantidade de serviço estimada.

15.5 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.